



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 2231/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 882, de 2025, do Deputado Federal Zucco e outros.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 107, de 30 de abril de 2025, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB e pela Secretaria-Executiva – SE, acerca da "doação de 35 milhões de reais realizada pela Pasta à Organização dos Estados Ibero-Americanos – OEI".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica nº 15/2025/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (5825051); e
II - Nota Técnica nº 57/2025/DP1/GAB/SE/SE (5819398).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 29/05/2025, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5852894** e o código CRC **B9B9B1EE**.



Ministério da Educação

ATA DE REUNIÃO

Aos 23 dias do mês de julho do ano de 2024, às 15 horas, realizou-se a 8ª reunião do Comitê de apoio à gestão dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional com Organismos Internacionais, no âmbito do Ministério da Educação, instituído por meio da Portaria nº 857, de 28 de abril de 2023, posteriormente alterada pelas Portarias nº 1.821, de 13 de setembro de 2023, e nº 2.096, de 13 de dezembro de 2023, sob a presidência da Secretária-Executiva Substituta, Senhora Jussara Cardoso Silva Freitas, com a presença da Secretária de Educação Básica (SEB), Senhora Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt, do Secretário de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino (SASE), Senhor Maurício Holanda Maia, do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), Senhor Marcelo Bregagnoli, do Secretário de Educação Superior Substituto (SESU), Senhor Adilson Santana Carvalho, do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior Substituto (SERES), Senhor Rafael Furtado, do Secretário de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão Substituto (SECADI), Senhor Cleber Santos Vieira, do Secretário de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais Substituto (SEGAPE), Senhor Marcus Vinicius de Azevedo Braga, da Subsecretária de Planejamento e Orçamento Substituta (SPO), Senhora Ana Karina da Silva Santos Koga, do Chefe da Assessoria de Assuntos Internacionais, Senhor Filipe Girardi, da Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Senhora Fernanda Mara de Oliveira M C Pacobahyba, do Vice-Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), Senhor Daniel Gomes Monteiro Beltrammi. Participaram, ainda, na condição de convidados, a Diretora de Programa da Secretaria-Executiva, Senhora Jussara de Luna Batista, a Gerente de Projeto da Secretaria-Executiva, Senhora Jaqueline Ribeiro Silva, o Técnico em Assuntos Educacionais da Secretaria-Executiva, Senhor Antônio José Marques de Araujo Junior, a Diretora de Formação de Professores da Educação Básica, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Senhora Marcia Serra Ferreira, o Chefe de Gabinete da Subsecretaria de Gestão Administrativa (SGA), Senhor Antônio Weverson dos Santos Gomes. Tendo sido atestado o quórum mínimo para realização da reunião, foi apresentada a pauta da assembleia, qual seja, a contribuição voluntária em favor da Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), nos termos do Processo SEI/MEC nº 23000.038770/2023-25, a contribuição para a manutenção do escritório da UNESCO, consoante ao disposto no Processo SEI/MEC nº 23000.025576/2024-61, a proposta de revisão substantiva do Projeto OEI/BRA/20/004 "Apoio à melhoria da qualidade da educação no Brasil por meio de pesquisas de avaliação e monitoramento das políticas públicas da educação integral básica, incluindo alfabetização", executado pela Secretaria de Educação Básica (SEB), em parceria com a OEI, conforme consta do Processo SEI/MEC nº 23000.025450/2020-62, e a proposta de pactuação de Ato Complementar de Cooperação com a UNESCO, apresentada pela SEB, conforme consta do Processo SEI/MEC nº 23000.029983/2024-47. Feita a apresentação da pauta, foi passada a palavra para a Senhora Jaqueline Ribeiro Silva, Gerente de Projeto da Secretaria-Executiva, designada pela Portaria nº 76, de 19 de maio de 2023, como Secretária-

Executiva do colegiado, para realizar o detalhamento cabível dos pontos a serem deliberados. Com a palavra, a Senhora Jaqueline Ribeiro Silva informou aos presentes que a documentação de suporte para subsidiar a deliberação quanto aos itens da pauta foi encaminhada antecipadamente para conhecimento dos membros do colegiado. Feito o esclarecimento, registrou que a contribuição voluntária em favor da OEI possui lastro em ação específica e nominal, inserida na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 pela Lei nº 14.894, de 12 de junho de 2024, do Congresso Nacional. Nesta perspectiva, a contribuição tem por objetivo fomentar o desenvolvimento e a promoção da educação no contexto Ibero-americano, nas condições expressas pela proposta de termo de contribuição, para execução das ações estabelecidas na minuta de programa de cooperação, anexo único do aludido termo de contribuição. Para tanto, estima-se o repasse de R\$ 35,0 milhões para a OEI, via contribuição voluntária. Quanto à conformidade processual, informou que os aspectos técnicos estão justificados na Lei nº 14.894, de 12 de junho de 2024, que inseriu a ação específica e nominal em favor da OEI para contribuição voluntária deste Ministério da Educação. Ademais, destacou que a Secretaria-Executiva, unidade responsável pela governança do processo, se manifestou por intermédio de Nota Técnica nº 62/2024/DP1/GAB/SE/SE, de modo a subsidiar a análise do setor jurídico que, por sua vez, sinalizou a juridicidade da contribuição, nos termos do Parecer nº 00611/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, que consigna a adequação da proposição, não havendo óbices à assinatura do termo de contribuição. Contudo, informa que o setor jurídico recomendou a aplicação das normas do direito financeiro que regem as despesas, a existência de rubrica específica e nominalmente identificadas na Lei Orçamentária anual. Além disso, informou o reforço jurídico de que a participação do Brasil, mediante contribuição voluntária, não extrapole as atribuições da Pasta Ministerial, estabelecidas em lei, e que a assinatura não signifique compromisso brasileiro em relação à organização, já que trata de uma liberalidade do órgão doador baseada não em obrigação do Brasil, mas em vontade política manifestada internamente e, portanto, não poderá ser exigida no âmbito do direito internacional público. Por fim, recomendou a Consultoria Jurídica junto ao MEC que a contribuição voluntária, baseada não em obrigação do Estado brasileiro, mas em vontade política manifestada internamente, ocorra em caráter excepcional. Frente às recomendações postas, a Secretaria-Executiva exarou a Nota Informativa nº 133/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC, atendendo as observações postas. Feita a apresentação foi colocado em deliberação, pelos membros do Comitê, o mérito da contribuição voluntária em favor da OEI. Não tendo sido manifestado óbice, a proposta foi aprovada nos termos apresentados. Passou-se, então, ao próximo item da pauta, a saber, a contribuição para a manutenção do escritório da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), baseado no Artigo IV e no Anexo das Disposições Gerais do Decreto nº 87.522/1982. Quanto às etapas de conformidade processual, os presentes foram informados que a análise jurídica quanto à legalidade do encargo foi atestada pelo órgão de assessoramento jurídico desta Pasta Ministerial, no bojo do Parecer nº 02906/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU. Além disso, informou-se que a contribuição será definida por troca de cartas entre a UNESCO e o Ministério da Educação, cabendo ao Grupo Intersetorial de Coordenação (GIC) o estabelecimento do prazo para a efetivação do pagamento. Quanto ao valor, foi informado que, em 2023, a UNESCO já havia solicitado aumento do encargo, contudo, após análise técnica dos setores competentes, verificou-se que não havia espaço para o comprometimento desta Pasta Ministerial com aumento pleiteado. Em 2024, o Organismo Internacional novamente requereu aumento do valor da contribuição. Após avaliação técnica e política, houve a recomposição orçamentária, mediante remanejamento entre ações, sendo admitida a possibilidade de atendimento do aumento pleiteado. Desse modo, a contribuição relativa ao

exercício de 2024 passa a ser de R\$ 3,0 milhões. Isso posto, os membros presentes foram inquiridos acerca de eventuais óbices em relação a contribuição. Não havendo objeções, o encargo deverá ser objeto de deliberação, por parte do GIC, em reunião ordinária a ser agendada. Considerando que a composição do colegiado é a mesma do Grupo Especial de Apoio Técnico (GSAT), instância técnica prevista no Decreto nº 87.522/1982, que recomenda a deliberação por parte do GIC, órgão responsável pela aprovação final das propostas, no âmbito do Acordo Brasil/UNESCO, foi consignado o entendimento pela dispensabilidade de convocação de nova reunião para registrar a anuência do GSAT. No que diz respeito à proposta de revisão do Projeto OEI/BRA/20/004, executado pela Secretaria de Educação Básica (SEB), em parceria com a OEI, os presentes foram informados que a finalística pretende aportar novos recursos ao aludido projeto, da ordem de R\$ 1,6 milhões, de modo a subsidiar a concepção para o 5º ciclo (2025-2028) do Plano de Ações Articuladas (PAR), além da inclusão de nova atividade para desenvolver propostas técnicas para embasar a revisão do PAR a partir de análises das necessidades dos entes e dos desafios e potencialidades do Plano, contribuindo para a implementação efetiva de políticas e diretrizes para a educação integral básica. A conformidade jurídico-formal da proposta foi sinalizada pela Consultoria Jurídica junto ao MEC, nos termos do Parecer nº 00499/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, sendo que as recomendações foram atendidas pela SEB, conforme consta da Nota Informativa nº 1/2024/UGP/GAB/SEB/SEB-MEC e do Ofício nº 182/2024/UGP/GAB/SEB/SEB-MEC. Feita a apresentação foi passada a palavra à Secretária da SEB, Senhora Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt, a qual ponderou que a revisão busca reforçar as estratégias para o atingimento dos resultados do projeto, consistindo no reforço orçamentário e na inclusão de atividade que detalha as ações em andamento, especialmente no que diz respeito à concepção do PAR 5. Concluída a explanação, a proposta de revisão foi colocada em deliberação. Não havendo óbice dos membros do Comitê, foi considerada aprovada, cabendo à SEB a adoção das medidas cabíveis ao envio da proposta à Agência Brasileira de Cooperação (ABC), do Ministério das Relações Exteriores (MRE), a quem competirá a análise final da matéria. No que tange ao último item da pauta, a SEB apresenta proposta de projeto, no bojo do Acordo Básico de Cooperação de Assistência Técnica com a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, promulgado pelo Decreto nº 59.308/1966, visando fortalecer as iniciativas da voltadas à melhoria da qualidade da educação, por meio da promoção da equidade e aprendizagem em uma perspectiva integral, e à garantia do acesso, permanência e ampliação da qualidade da educação em todos os níveis e modalidades, atendendo às necessidades específicas das redes de ensino, profissionais da educação e estudantes. O valor estimado é de R\$ 30,0 milhões, a serem repassados em quatro parcelas, durante os 48 meses de vigência, a serem certificados, oportunamente, no bojo da Ação Orçamentária 20RH, de execução da finalística. Novamente, a Secretária da SEB, Senhora Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt, ponderou que a proposta visa fortalecer as políticas prioritárias em execução na Educação Básica, além de mitigar o risco de interrupção dos estudos e pesquisas em andamento, haja vista que o Projeto atualmente vigente na finalística, a saber, o OEI/BRA/20/004, tem encerramento previsto para dezembro de 2026. Terminado o relato, foi reforçado que a deliberação do colegiado tem foco no mérito, razão pela qual os valores poderão sofrer alterações, em função do orçamento disponível. Colocada a proposta em deliberação, não havendo óbice dos presentes, houve a anuência para que a SEB proceda com a elaboração do projeto, conforme orientação da Agência Brasileira de Cooperação (ABC), do Ministério das Relações Exteriores, devendo o processo ser instruído pela finalística, quanto aos aspectos técnico e jurídico, antes da submissão à ABC/MRE. Não havendo óbices dos presentes, a proposta de projeto foi considerada

aprovada, na forma apresentada. Nada mais havendo a tratar, a Secretária-Executiva Substituta do MEC agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, Jaqueline Ribeiro Silva, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos os membros do colegiado assinada eletronicamente.

JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS

Secretária-Executiva Substituta

ANA KARINA DA SILVA SANTOS KOGA

Subsecretária de Planejamento e Orçamento Substituta

FILIPE GIRARDI

Chefe da Assessoria de Assuntos Internacionais do Gabinete do Ministro de Estado da Educação

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT

Secretária de Educação Básica

ADILSON SANTANA DE CARVALHO

Secretário de Educação Superior Substituto

MARCELO BREGAGNOLI

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica

RAFAEL ARRUDA FURTADO

Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior Substituto

MAURÍCIO HOLANDA MAIA

Secretário de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino

CLEBER SANTOS VIEIRA

Secretário de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão Substituto

MARCUS VINICIUS DE AZEVEDO BRAGA

Secretário de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais Substituto

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA M C PACOBAHYBA

Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

DANIEL GOMES MONTEIRO BELTRAMMI

Vice-Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Convidados:

Jussara de Luna Batista – SE/MEC;

Jaqueline Ribeiro Silva – SE/MEC;

Antônio José Marques de Araujo Junior - SE/MEC;

Antônio Weverson dos Santos Gomes - SGA/MEC; e

Marcia Serra Ferreira - CAPES.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Cardoso Silva Freitas, Secretário(a)-Executivo(a), Substituto(a)**, em 23/07/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Girardi, Chefe de Assessoria**, em 23/07/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Holanda Maia, Secretário(a)**, em 23/07/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Santos Vieira, Secretário(a), Substituto(a)**, em 23/07/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 23/07/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Gomes Monteiro Beltrammi, Usuário Externo**, em 23/07/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.





Documento assinado eletronicamente por **Adilson Santana de Carvalho, Secretário(a), Substituto(a)**, em 23/07/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Arruda Furtado, Secretário(a), Substituto(a)**, em 23/07/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bregagnoli, Secretário(a)**, em 24/07/2024, às 00:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius de Azevedo Braga, Diretor(a)**, em 24/07/2024, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karina da Silva Santos, Coordenador(a)-Geral**, em 24/07/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Usuário Externo**, em 24/07/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5078408** e o código CRC **3CE63DF1**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 15/2025/CHEFIA/GAB/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.001506/2025-10

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL ZUCCO E OUTROS

ASSUNTO

Requerimento de Informação nº 882, de 2025, do Deputado Federal Zucco.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Análise e emissão de parecer ao Requerimento de Informação nº 882, de 2025 (5666748), de autoria do Deputado Federal Zucco, o qual solicita informações sobre a "doação de 35 milhões de reais realizada pela Pasta à Organização dos Estados Ibero-Americanos – OEI".

2. ANÁLISE

2.1. Trata a presente Nota Técnica do Requerimento de Informação nº 882, de 2025, de autoria do Deputado Federal Zucco, o qual solicita informações sobre a "doação de 35 milhões de reais realizada pela Pasta à Organização dos Estados Ibero-Americanos – OEI", nos seguintes termos:

1) O dinheiro correspondente aos R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) doados à Organização dos Estados Ibero-Americanos foi transferido da conta do Tesouro Nacional para qual conta bancária? Essa conta bancária é custodiada por instituição financeira sediada no Brasil ou no exterior?

Independentemente da resposta ao item anterior, solicito a Vossa Excelência o esclarecimento dos seguintes pontos:

2) A decisão de cancelar despesas da Pasta, a fim de abrir espaço orçamentário para a doação de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) à Organização dos Estados Ibero-Americanos, foi precedida de procedimento ou edição de ato decisório específico?

3) Em caso positivo, o ato foi devidamente motivado e ofereceu o devido cotejo entre as perdas incorridas nas ações de políticas públicas de competência deste Ministério que foram canceladas e os eventuais ganhos esperados com a doação? Em suma, as perdas e os ganhos foram ponderados e materializados em decisão político-administrativa escrita e fundamentada?

4) Havendo procedimento, decisão ou ato, solicita-se desde já cópia do inteiro teor.

5) A doação foi precedida da assinatura de algum ato ou termo entre representante do Ministério e da OEI? Em caso positivo, solicita-se desde já cópia do inteiro teor.

6) O Ministério dispõe de mecanismo de controle finalístico quanto ao efetivo destino dado aos R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) doados à Organização dos Estados Ibero-Americanos? Qual?

7) O Ministério é capaz de comprovar se esses R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) foram efetivamente gastos com ações de interesse da educação no Brasil, por meio de notas fiscais, contratos, ou qualquer outro meio de prova válido e eficaz?

8) Em caso negativo, a relação doador/donatário estabelecida entre a Pasta e a OEI é baseada exclusivamente na boa-fé?

9) A OEI tem o dever jurídico de reportar ao Ministério o emprego concreto do dinheiro recebido à título de doação?

2.2. A partir das questões apresentadas, seguem as considerações desta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC):

1) O dinheiro correspondente aos R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) doados à Organização dos Estados Ibero-Americanos foi transferido da conta do Tesouro Nacional para qual conta bancária? Essa conta bancária é custodiada por instituição financeira sediada no Brasil ou no exterior?

2.3. Não se aplica a esta Secretaria de Educação Básica.

Independentemente da resposta ao item anterior, solicito a Vossa Excelência o esclarecimento dos seguintes pontos:

2) A decisão de cancelar despesas da Pasta, a fim de abrir espaço orçamentário para a doação de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) à Organização dos Estados Ibero-Americanos, foi precedida de procedimento ou edição de ato decisório específico?

2.4. Não se aplica a esta Secretaria de Educação Básica.

3) Em caso positivo, o ato foi devidamente motivado e ofereceu o devido cotejo entre as perdas incorridas nas ações de políticas públicas de competência deste Ministério que foram canceladas e os eventuais ganhos esperados com a doação? Em suma, as perdas e os ganhos foram ponderados e materializados em decisão político-administrativa escrita e fundamentada?

2.5. A reprogramação orçamentária é um instrumento fundamental na gestão pública, permitindo uma alocação eficiente dos recursos disponíveis, conforme previsto nos ciclos orçamentários e de políticas públicas.

2.6. No caso específico da realocação de recursos que serviriam como parte da integralização de cotas do Fundo de Incentivo à Permanência no Ensino Médio (FIPEM), para o Programa Pé-de-Meia, e daqueles para o Programa Escola em Tempo Integral (ETI), é essencial destacar que essa medida não ocasionou nenhum tipo de comprometimento na execução dos programas, que tiveram suas despesas integralmente honradas. Isto porque o Programa Pé-de-Meia é financiado por diversas fontes que integralizam recursos no FIPEM e o Programa Escola em Tempo Integral teve seu orçamento recomposto, como se pode observar na tabela a seguir, retirada do Tesouro Nacional:

PROGRAMA	DOTAÇÃO	EMPENHO	PAGAMENTO
ETI - Escolas em Tempo Integral	R\$ 2,3bi	R\$ 2,3bi	2,3bi

Fonte: Tesouro Gerencial, de 21 de maio de 2025.

2.7. Esse processo é rotineiro e visa otimizar a execução das ações governamentais, garantindo que os investimentos sejam direcionados conforme a evolução dos programas. Para isso, são analisados fatores como a execução e o andamento dos programas, e a capacidade de execução dos recursos originalmente previstos, verificando eventuais sobras ou ajustes necessários ao longo do período. Além disso, busca a eficiência na alocação, uma vez que a reprogramação orçamentária visa otimizar o impacto do orçamento, direcionando valores que não comprometeriam a continuidade das ações estratégicas. Dessa forma, os recursos são destinados de forma estratégica e respeitam estritamente os limites normativos aprovados pelo Poder Legislativo, garantindo transparência e conformidade institucional.

2.8. Destaca-se, especialmente, que tais alterações ocorreram dentro dos parâmetros legais estabelecidos pelo Congresso Nacional, que autorizou tanto as modificações no orçamento desses programas quanto a destinação dos recursos para a cooperação internacional entre o Ministério da Educação (MEC) e a Organização de Estados Ibero-Americanos (OEI).

2.9. Ressalta-se que a **execução dos programas não foi afetada**, visto que o processo de reprogramação respeitou critérios técnicos de eficiência e planejamento. Assim, a realocação dos recursos atendeu ao princípio de melhor alocação dos investimentos públicos, sem prejuízo às ações originalmente previstas.

4) Havendo procedimento, decisão ou ato, solicita-se desde já cópia do inteiro teor.

2.10. Não se aplica a esta Secretaria de Educação Básica.

5) A doação foi precedida da assinatura de algum ato ou termo entre representante do Ministério e da OEI? Em caso positivo, solicita-se desde já cópia do inteiro teor.

2.11. Não se aplica a esta Secretaria de Educação Básica.

6) O Ministério dispõe de mecanismo de controle finalístico quanto ao efetivo destino dado aos R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) doados à Organização dos Estados Ibero-Americanos? Qual?

2.12. Não se aplica a esta Secretaria de Educação Básica.

7) O Ministério é capaz de comprovar se esses R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) foram efetivamente gastos com ações de interesse da educação no Brasil, por meio de notas fiscais, contratos, ou qualquer outro meio de prova válido e eficaz?

2.13. Não se aplica a esta Secretaria de Educação Básica.

8) Em caso negativo, a relação doador/donatário estabelecida entre a Pasta e a OEI é baseada exclusivamente na boa-fé?

2.14. Não se aplica a esta Secretaria de Educação Básica.

9) A OEI tem o dever jurídico de reportar ao Ministério o emprego concreto do dinheiro recebido à título de doação?

2.15. Não se aplica a esta Secretaria de Educação Básica.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, esta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), no limite de sua competência, considera ter atendido ao solicitado no Requerimento de Informação nº 882, de 2025, de autoria do Deputado Federal Zucco, o qual solicita informações sobre a "doação de 35 milhões de reais realizada pela Pasta à Organização dos Estados Ibero-Americanos – OEI", e se coloca à disposição para outros esclarecimentos, caso sejam necessários.

À consideração superior.

MARISA SANTANA DA COSTA
Diretora de Incentivos a Estudantes da Educação Básica

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica

De acordo. Encaminha-se à SE/MEC.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Marisa de Santana da Costa, Diretor(a) de Incentivos a Estudantes da Educação Básica**, em 23/05/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro do Nascimento Santos, Diretor(a)**, em 23/05/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 23/05/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5825051** e o código CRC **9B2B075B**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 57/2025/DP1/GAB/SE/SE

PROCESSO Nº 23123.001506/2025-10

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL ZUCCO E OUTROS

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 882, de 2025, do Deputado Federal Zucco.

2. REFERÊNCIAS

2.1. [Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004](#) - Promulga o Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), celebrado em Brasília, em 30 de janeiro de 2002.

2.2. [Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011](#) - Promulga o Convênio de Santo Domingo (Ata de Registro dos Estatutos da Organização de Educação Ibero-americana - OEI), assinado em 31 de outubro de 1957.

2.3. [Decreto nº 8.289, de 25 de julho de 2014](#) - Promulga o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, Ciência e Cultura, firmado em Brasília, em 21 de setembro de 2011.

2.4. [Lei nº 14.894, de 12 de junho de 2024](#) - Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$ 94.835.105,00, para os fins que especifica.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 882, de 2025, SEI nº 5666748, de autoria do Deputado Federal Zucco, o qual solicita informações sobre a "doação de 35 milhões de reais realizada pela Pasta à Organização dos Estados Ibero-Americanos – OEI".

4. ANÁLISE

4.1. O Requerimento de Informação nº 882, de 2025, SEI nº 5666748, foi recepcionado pela Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro de Estado da Educação, que por sua vez, consoante ao disposto no Ofício Circular nº 81/2025/ASPAR/GM/GM-MEC, SEI nº 5667891, instou as Secretarias Executiva (SE) e de Educação Básica (SEB) a prestarem os esclarecimentos solicitados pelo Deputado Federal Zucco, acerca da Contribuição Voluntária deste Ministério da Educação à Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

4.2. Na esfera desta Secretaria Executiva, os autos foram recepcionados pela Diretoria de Programa 2 (DP2) que, por intermédio do Despacho nº 62/2025/LEGISLATIVO/GAB/SE/SE-MEC, SEI nº 5692373, solicita pronunciamento desta Diretoria de Programa 1 (DP1).

4.3. Pois bem, no caso concreto, faz-se mister ressaltar que o aludido requerimento de informação abarca os aspectos procedimentais, orçamentários e jurídicos da contribuição voluntária deste Ministério da Educação à OEI. É oportuno destacar que a equipe da Diretoria de Programa 1 (DP1), desta Secretaria Executiva, relatará exclusivamente os aspectos procedimentais da matéria.

4.4. Visando à correta contextualização, vale registrar que a Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) é um organismo internacional de caráter intergovernamental, para a cooperação entre os países ibero-americanos no campo da educação, da ciência, da tecnologia e da cultura no contexto do desenvolvimento integral, da democracia e da integração regional.

4.5. O [Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004](#), promulgou o Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), celebrado em Brasília, em 30 de janeiro de 2002. Registra-se que o Artigo 33, do Acordo de Sede, prevê que a República Federativa do Brasil proporcionará à Organização o espaço físico necessário para o normal e eficaz desenvolvimento da missão, ou uma contribuição equivalente à quantia necessária para arrendar o mesmo. Do mesmo modo, de acordo com o Diretor e dentro das suas possibilidades, dotará a Sede do pessoal local razoavelmente necessário para o desenvolvimento das suas atividades.

4.6. O [Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011](#), por sua vez, promulgou o Convênio de Santo Domingo (Ata de Registro dos Estatutos da Organização de Educação Ibero-americana - OEI), assinado em 31 de outubro de 1957, o qual prevê no Artigo XVIII que o patrimônio da Organização será constituído por: a) as subvenções ou contribuições dos Membros e das entidades oficiais ou privadas que contribuam para sua manutenção; b) pelas cessões ou doações particulares; c) pelo produto da venda de suas publicações e as remunerações que perceba pela prestação de seus serviços técnicos ou pelos de seus centros; d) pelo material inventariável e pelo fundo bibliográfico e documental existente em suas dependências; e) pelo fundo de reserva que cada Congresso autorize.

4.7. No tocante ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, Ciência e Cultura, firmado em Brasília, em 21 de setembro de 2011, destaque-se que a promulgação se deu por meio do [Decreto nº 8.289, de 25 de julho de 2014](#). Novamente, consoante ao exposto no Artigo VI, inciso 4, é preciso registrar que há a previsão de que o Governo providenciará contribuição financeira anual para a manutenção da capacidade instalada no Escritório da OEI no Brasil e para apoiar a administração e a execução das ações de cooperação técnica amparadas pelo Acordo, cujo montante será fixado anualmente com base em critérios acordados mutuamente pelo Governo e pela Assembleia Geral da OEI.

4.8. A possibilidade de contribuição voluntária foi objeto de consulta desta Secretaria Executiva à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação que, por sua vez, exarou o Parecer nº 00973/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4477799, aprovado pelo Despacho nº 04945/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4477802, sinalizando que a possibilidade do repasse de recursos, à título de contribuição, para organismo internacional, desde que houvesse dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual, o que refletiria a anuência do Poder Legislativo ao pagamento em comento.

4.9. Além disso, o aludido parecer destacou a existência de precedentes da Advocacia-Geral da União, no sentido de que **é possível que o Estado Brasileiro realize contribuições voluntárias a organizações e fundos internacionais com o objetivo de promover ações e projetos do seu interesse, desde que a contribuição tenha um caráter de doação (voluntária), ou seja, não acarrete obrigação jurídica de pagamento**. Em outras palavras, a doação deve ser uma liberalidade, e não um compromisso jurídico cujo eventual descumprimento seja capaz de submeter o país a sanção jurídica no âmbito internacional.

4.10. Nesta perspectiva, a [Lei nº 14.894, de 12 de junho de 2024](#), consigna a criação de rubrica orçamentária específica para "subsidiar o eventual repasse de recursos à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), via contribuição voluntária", abrindo crédito especial no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões) em ação orçamentária específica, 00W9 - Contribuição Voluntária à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI).

4.11. Pois bem, com a aprovação do Poder Legislativo para a ação supracitada, específica e nominal, conforme determina a legislação, houve a articulação da gestão deste Ministério da Educação e com a Organização Internacional, para o desenvolvimento de Programa de Cooperação que contemplasse as macro ações a serem desenvolvidas por meio da contribuição voluntária em comento.

4.12. O Programa de Cooperação mencionado se materializou como anexo do Termo de Contribuição, SEI nº 5175493, pactuado entre as partes interessadas, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 167, página 43, da Seção 3, conforme determina a legislação vigente.

4.13. O Termo de Contribuição antes da assinatura, foi objeto de análise quanto à conformidade jurídico-formal do órgão de assessoramento jurídico desta Pasta Ministerial, nos termos do Parecer nº 00611/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 5057903, aprovado pelo Despacho nº 02024/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 5057907, tendo sido sinalizada a inexistência de óbices jurídicos à assinatura da proposta de termo de contribuição voluntária, observadas as recomendações postas no parecer supracitado. As observações consignadas foram analisadas e atendidas, consoante ao disposto na Nota Informativa nº 133/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC, SEI nº 5058216.

4.14. O mérito da contribuição voluntária foi analisado pelo Comitê de apoio à gestão dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional com Organismos Internacionais do Ministério da Educação, instituído por meio da Portaria nº 857, de 28 de abril de 2023, posteriormente alterada pelas Portarias nº 1.821, de 13 de setembro de 2023, e nº 2.096, de 13 de dezembro de 2023, nos termos da Ata da Reunião realizada em 23 de julho de 2024, SEI nº 5078740.

4.15. Nesse contexto, verifica-se que a contribuição voluntária atendeu a todos os aspectos procedimentais exigidos pela legislação vigente. No que diz respeito ao lastro orçamentário e financeiro, conforme já destacado, foi autorizado pelo Congresso Nacional, nos termos da [Lei nº 14.894, de 12 de junho de 2024](#).

4.16. Feitos os esclarecimentos iniciais, passa-se a prestar as informações, relacionadas aos aspectos procedimentais, dos itens do requerimento de informação em comento:

1) O dinheiro correspondente aos R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) doados à Organização dos Estados Ibero-Americanos foi transferido da conta do Tesouro Nacional para qual conta bancária? Essa conta bancária é custodiada por instituição financeira sediada no Brasil ou no exterior?

4.16.1. O recurso repassado à Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), em face da Contribuição Voluntária deste Ministério da Educação àquele Organismo Internacional, conforme consta da Ordem Bancária nº 2024OB004490, SEI nº 5182489, foi formalizado à conta da Organização no Banco do Brasil S/A.

2) A decisão de cancelar despesas da Pasta, a fim de abrir espaço orçamentário para a doação de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) à Organização dos Estados Ibero-Americanos, foi precedida de procedimento ou edição de ato decisório específico?

4.16.2. No que diz respeito aos aspectos procedimentais sob a governança desta unidade, cumpre repisar que a Contribuição Voluntária em comento foi formalizada considerando a existência de ação específica e nominal, aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos da [Lei nº 14.894, de 12 de junho de 2024](#), com dotação destinada à Organização dos Estados Ibero Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI).

3) Em caso positivo, o ato foi devidamente motivado e ofereceu o devido cotejo entre as perdas incorridas nas ações de políticas públicas de competência deste Ministério que foram canceladas e os eventuais ganhos esperados com a doação? Em suma, as perdas e os ganhos foram ponderados e materializados em decisão político-administrativa escrita e fundamentada?

4.16.3. O Programa de Cooperação, anexo do Termo de Contribuição Voluntária, SEI nº 5175493, registra composição programática a ser executada. Tal composição está focada em duas linhas de cooperação, com os respectivos objetivos, quais sejam:

Linha de Cooperação 1. Aprimoramento da qualidade da educação por meio do fortalecimento e desenvolvimento dos atores e instituições

Objetivo 1.1. Estabelecer programas com foco na melhora da qualidade e liderança educacional mediante formação continuada para os atores da educação.

Objetivo 1.2. Organizar eventos de alto nível, facilitando diálogos estratégicos no setor educacional.

Objetivo 1.3. Promover iniciativas de pesquisa e inovação no âmbito educacional.

Linha de Cooperação 2. Fortalecer a cooperação regional na educação.

Objetivo 2.1. Apoiar e fortalecer a atuação da OEI regionalmente.

Objetivo 2.2. Fortalecer as ações de Governança da Educação.

4.16.4. Conforme já explicitado, a Contribuição Voluntária em comento foi formalizada considerando a existência de ação específica e nominal à Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos da [Lei nº 14.894, de 12 de junho de 2024](#). Repisa-se que a OEI é um organismo internacional de caráter intergovernamental, para a cooperação entre os países ibero-americanos no campo da educação, da ciência, da tecnologia e da cultura no contexto do desenvolvimento integral, da democracia e da integração regional.

4) Havendo procedimento, decisão ou ato, solicita-se desde já cópia do inteiro teor

4.16.5. O mérito da contribuição voluntária foi analisado pelo Comitê de apoio à gestão dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional com Organismos Internacionais do Ministério da Educação, instituído por meio da Portaria MEC nº 857, de 28 de abril de 2023, posteriormente alterada pelas Portarias nº 1.821, de 13 de setembro de 2023, e nº 2.096, de 13 de dezembro de 2023, nos termos da Ata da Reunião realizada em 23 de julho de 2024, SEI nº 5078740.

5) A doação foi precedida da assinatura de algum ato ou termo entre representante do Ministério e da OEI? Em caso positivo, solicita-se desde já cópia do inteiro teor.

4.16.6. O Programa de Cooperação, com as macro ações a serem desenvolvidas por meio da contribuição voluntária em comento, se materializou com anexo do Termo de Contribuição, SEI nº 5175493, pactuado entre as partes, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 167, página 43, da Seção 3, conforme determina a legislação vigente.

6) O Ministério dispõe de mecanismo de controle finalístico quanto ao efetivo destino dado aos R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) doados à Organização dos Estados Ibero-Americanos? Qual?

4.16.7. O termo de contribuição voluntária, SEI nº 5175493, para a implementação e o monitoramento do programa de cooperação estabelece os seguintes princípios:

4.16.7.1. O Foco Estratégico é a Convergência Programática da Assistência Técnica: os esforços conjuntos, no sentido de formular e executar projetos/atividades terão invariavelmente como foco diretivo, a criação de condições estratégicas para o desenvolvimento científico e do empreendedorismo. Para tanto, ambas as instituições atuarão sob uma diretriz básica, qual seja: a concomitância das missões voltadas a ações e estudos, com vistas a desenvolver estratégias de fortalecimento das atividades visando a potencializar o ecossistema das Micro e Pequenas Empresas, preconizando a geração de empreendimentos, emprego, renda e receitas de exportação, a partir da promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável, da inclusão social, do desenvolvimento humano, da diversidade cultural, da sustentabilidade e da inovação.

4.16.7.2. As Mudanças Organizacionais só se realizam pela Cooperação Técnica Cooperativa e Interativa: as possibilidades de mudanças organizacionais só se viabilizam quando pensadas e construídas pelos sujeitos envolvidos na cooperação técnica. As mudanças são

praticamente impossíveis quando são planejadas e executadas como elementos à margem do cotidiano institucional e, portanto, de forma impositiva e sem a participação efetiva de seus atores internos. Nesse sentido, a assistência técnica da OEI/Brasil ao MEC traz subjacentes as noções de participação e coletividade, na qual os resultados dos trabalhos sempre serão compartilhados com os gestores e servidores do Ministério, por meio de publicações, *workshops* e eventos de disseminação.

4.16.7.3. A Abordagem Construtivista Orienta a Implementação da Cooperação Técnica: os métodos e técnicas adotados para a realização dos trabalhos articulados não serão estruturas rígidas e determinísticas, ao contrário serão flexíveis e ajustáveis. Assim, os métodos e as técnicas de atuação, apesar de possuírem bases conceitual e esquemática definidas *a priori*, poderão ser modificados e (re)construídos durante o processo de execução das atividades programadas conjuntamente.

4.16.8. Os processos de execução das atividades programadas, portanto, devem ser geridos a partir de uma matriz utilizada para avaliar os níveis de desempenho auferidos. Esse procedimento assenta-se na ideia de que a execução, a gestão e a avaliação de desempenho constituem práticas eminentemente participativas. Assim, executar, gerenciar e avaliar, segundo essa concepção, tem como ponto focal a obtenção dos objetivos estabelecidos, a adequabilidade qualitativa dos resultados e a sustentabilidade dos processos e produtos gerados pelo Projeto. Em função dessa focalização, são organizadas as avaliações a serem feitas durante e ao final da execução – monitoramento e avaliação de resultados. Nesses termos, a gestão dos processos de realização das ações formalizadas no termo de contribuição será feita por meio de quatro instrumentos detalhados a seguir:

4.16.8.1. Critérios de Desempenho: o monitoramento da execução do Projeto será feito por meio de critérios que são estabelecidos a partir da consecução dos objetivos específicos e de seus respectivos resultados.

4.16.8.2. Estrutura Gerencial: definiu-se para a execução deste Projeto uma estrutura de gestão que terá os seguintes níveis:

4.16.8.2.1. Nível estratégico: formado por uma equipe que vai se encarregar de coordenar e supervisionar a execução das atividades em todas as suas etapas.

4.16.8.2.2. Nível tático: equipe que vai atuar no planejamento e na avaliação dos objetivos específicos e no acompanhamento direto dos resultados;

4.16.8.2.3. Nível operacional: composto por equipe de base que irá operacionalizar as atividades vinculadas diretamente às áreas finalísticas.

4.16.8.3. Avaliação de Coerência: refere-se ao monitoramento que será feito para garantir que as atividades realizadas guardem total integração entre si, de forma a compor um conjunto sinérgico de forças operativas internas. Para isso, serão utilizados instrumentos regulares de comunicação entre os três níveis da estrutura gerencial.

4.16.8.4. Controle de Qualidade: além dos níveis de desempenho, obtidos do confronto entre tempo/atividades programadas e tempo/atividades realizadas, terá que identificar e demonstrar os padrões de qualidade dos resultados alcançados. Para tanto, a equipe técnica irá atuar nos três níveis da estrutura gerencial e utilizará os instrumentos de comunicação disponíveis. Por meio dessa comunicação sistemática, os níveis tático e operacional realizam as avaliações periódicas – nível estratégico, consubstanciando os resultados de eficiência. Os dados e indicadores relacionados aos resultados obtidos pela gestão de desempenho serão registrados e apresentados em Relatórios de Gestão, cuja formatação e utilização são definidas e orientadas pela OEI.

4.16.9. Nessa perspectiva, a OEI deverá apresentar o relatório de execução à Secretaria Executiva do Ministério da Educação que, por sua vez, submeterá o documento à análise e deliberação do Comitê de apoio à gestão dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional com Organismos Internacionais do Ministério da Educação, instituído por meio da Portaria nº 857, de 28 de abril de 2023, posteriormente alterada pelas Portarias nº 1.821, de 13 de setembro de 2023, e nº 2.096, de 13 de dezembro de 2023.

7) O Ministério é capaz de comprovar se esses R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) foram efetivamente gastos com ações de interesse da educação no Brasil, por meio de notas fiscais, contratos, ou qualquer outro meio de prova válido e eficaz?

4.16.10. O repasse dos recursos para a Contribuição Voluntária deste Ministério da Educação à Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) se deu em 30 de agosto de 2024. O Ministério da Educação não recebeu, até o presente momento, o relatório parcial dos resultados alcançados, conforme previsto no Art. 5º do termo de contribuição pactuado entre as partes. Entende-se como razoável que tal relatório seja remetido quando houver execução dos primeiros doze meses.

8) Em caso negativo, a relação doador/donatário estabelecida entre a Pasta e a OEI é baseada exclusivamente na boa-fé?

4.16.11. Conforme já destacado, a Contribuição Voluntária do Ministério da Educação à Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) foi formalizada por meio de Programa de Cooperação, anexo ao Termo de Contribuição, SEI nº 5175493, pactuado entre as partes interessadas, conforme destacado na avença mencionada, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 167, página 43, da Seção 3, conforme determina a legislação vigente.

9) A OEI tem o dever jurídico de reportar ao Ministério o emprego concreto do dinheiro recebido à título de doação?

4.16.12. Conforme determina o Art. 5º do Termo de Contribuição, SEI nº 5175493, após a utilização dos recursos transferidos por meio da Contribuição Voluntária, o Escritório da OEI no Brasil apresentará ao MEC o relatório dos resultados alcançados.

5. CONCLUSÃO

5.1. Assim, com base no exposto, salvo melhor juízo, são as informações a serem prestadas por esta Diretoria de Programa 1 (DP1).

À consideração superior.

ANTÔNIO JOSÉ MARQUES DE ARAÚJO JÚNIOR

Coordenador de Projeto

LUIZ PAULO MARTINS DE LIMA

Coordenador de Projeto

De acordo. À Diretora de Programa da Secretaria-Executiva.

JAQUELINE RIBEIRO SILVA

Gerente de Projeto

De acordo. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Programa 2 (DP2) para ciência e providências decorrentes.

JUSSARA DE LUNA BATISTA
Diretora de Programa da Secretaria-Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Jussara de Luna Batista, Diretor(a) de Programa**, em 19/05/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Marques de Araujo Junior, Servidor(a)**, em 19/05/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Martins de Lima, Coordenador(a) de Projeto**, em 19/05/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Ribeiro Silva, Gerente de Projeto**, em 19/05/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5819398** e o código CRC **3187DDDC**.



Ministério da Educação

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO

Concessão de contribuição específica com vistas ao desenvolvimento e à promoção da educação no contexto Ibero-americano.

O **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, entidade de direito público, ora denominado MEC, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.445/0003-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco L, Brasília/DF, neste ato representado pelo Senhor CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, Ministro de Estado da Educação, e a **ORGANIZAÇÃO DE ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA**, doravante denominada OEI, pessoa jurídica de direito público externo constituída sob a forma de organização internacional de natureza intergovernamental, inscrita no CNPJ sob o nº 06.262.080/0001-30, sediada em Madrid, Reino de Espanha, com escritório regional no Setor Hoteleiro Sul – SHS, Quadra 06, conjunto A, Complexo Brasil 21, Bloco C, Sala 919, Brasília/Distrito Federal, neste ato representada pelo Senhor MARIANO JABONERO, Secretário- Geral, em conjunto denominados Partes,

- Considerando que a OEI é um organismo internacional, de natureza intergovernamental e de cooperação, que tem como propósito fundamental o desenvolvimento e o intercâmbio educativo, científico, tecnológico e cultural de seus países-membros, com o objetivo de contribuir e elevar o nível cultural de seus habitantes como pessoas, formá-los integralmente para a vida produtiva e para as tarefas requeridas pelo desenvolvimento integral, e fortalecer os sentimentos de paz, democracia e justiça social;

- Considerando que o MEC é o órgão do Poder Executivo Federal responsável pelo planejamento e pela execução das políticas nacionais de Educação; e

- Considerando que contribuições voluntárias representam atos de liberalidade no âmbito da cooperação técnica internacional, de natureza episódica e unilateral, reconhecidas em diversos acordos e tratados internacionais internalizados no ordenamento jurídico brasileiro, inclusive no art. 3º, alínea "d", do Acordo de Sede (Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004), cumulado com o art. XVIII da Ata de Registro dos Estatutos da OEI (Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011), bem como no art. 12, incisos XVII e XV, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, de 2023, o que possibilita que a OEI promova ações e projetos alinhados a atribuições ministeriais, que favoreça o intercâmbio de experiências e o desenvolvimento de iniciativas regionais na área da educação e facilite o acesso a tecnologias e conhecimentos no cenário internacional.

ACORDAM O SEGUINTE:

DO OBJETO

Art. 1º Este Instrumento tem por objeto a concessão de contribuição específica com vistas à realização de atividades de promoção da educação, com o objetivo de impulsionar ações e programas educativos no Brasil e na região Ibero-americana.

Art. 2º Os objetivos gerais são:

I - estabelecer programas de desenvolvimento profissional abrangentes para os diversos atores da educação, com o propósito de aprimorar constantemente a qualidade do ensino e disseminar práticas inovadoras;

II - facilitar encontros estratégicos e eventos de alto nível, reunindo especialistas e representantes do cenário educacional, para promover discussões relevantes, compartilhar experiências e impulsionar iniciativas conjuntas;

III - estimular pesquisas e estudos no âmbito educacional, objetivando identificar tendências e soluções inovadoras para os desafios enfrentados no sistema educacional, incentivando a produção de conhecimento e a disseminação de boas práticas;

IV - fomentar projetos que promovam a colaboração internacional no campo da educação, apoiando parcerias, intercâmbios acadêmicos e iniciativas conjuntas entre instituições de ensino e instâncias governamentais, no Brasil e na Ibero-América, visando a ampliar e enriquecer as experiências educacionais; e

V - promover atividades de fortalecimento do sistema educacional, visando à modernização e adequação às demandas contemporâneas, tanto no Brasil quanto no contexto ibero-americano.

Art. 3º O desenvolvimento das ações de cooperação prevê um conjunto de atividades no Brasil e na Ibero-América, de interesse institucional da OEI e do MEC, o qual está detalhado no Programa de Cooperação (Anexo), parte integrante deste Termo, observadas as normas e os procedimentos internos da OEI.

Art. 4º A OEI poderá realizar outras ações complementares, além daquelas previstas no Programa de Cooperação, com a anuência e a participação do MEC.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 5º Cabe à OEI:

I - implementar as ações e realizar as entregas previstas no Programa;

II - realizar a supervisão, o acompanhamento e a avaliação dos trabalhos executados no Programa;

III - colaborar com especialistas de seu quadro regular, segundo as suas disponibilidades, e contratar consultores e serviços, a fim de cumprir com o proposto no Programa, levando em conta a adequação de sua especialidade com as atividades e os recursos definidos;

IV - elaborar eventuais revisões do Programa de Cooperação e alterações orçamentárias/financeiras, sempre que sejam necessárias;

V - implementar as atividades previstas no Programa de Cooperação, seguindo as regras financeiras, normas e práticas, previstas em seus manuais e regulamentos; e

VI - após a utilização dos recursos transferidos por meio deste Instrumento, o Escritório da OEI no Brasil apresentará ao MEC o relatório dos resultados alcançados.

Art. 6º Cabe ao MEC, além das ações que expressamente lhe forem cometidas pelo Programa (Anexo), providenciar o repasse dos recursos orçamentários.

Art. 7º As Partes deverão atuar conforme os princípios de boa-fé objetiva, transparência e integridade e devem colaborar reciprocamente para que uma possibilite e facilite, nos limites que razoavelmente se inferem de suas próprias obrigações, o cumprimento das obrigações cometidas a outra, inclusive mediante integração de recursos humanos e materiais, troca de informações e divulgação de resultados.

Art. 8º A gestão administrativo-financeira da execução do Programa obedecerá às normas e aos procedimentos internos da OEI.

DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 9º Os valores relativos à contribuição devem ser aplicados na realização de atividades de cooperação entre o MEC e a OEI, no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), e serão financiados pelo MEC, mediante transferência de recursos para a OEI, a ser realizada conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério.

§ 1º As transferências de recursos pelo MEC realizar-se-ão mediante depósito bancário em moeda brasileira (BRL), lançado a crédito em conta-corrente a ser indicada pela OEI.

§ 2º A contribuição financeira devida pelo MEC, uma vez transferida à OEI, será por esta gerida segundo suas próprias regras, normas e procedimentos financeiros.

§ 3º O MEC poderá, caso necessário, observada a conveniência, a oportunidade e a disponibilidade orçamentária, acrescentar recursos financeiros ao “aporte” nos próximos exercícios financeiros.

§ 4º A contribuição não gerará compromisso gravoso, de modo que a OEI não poderá exigir valores que eventualmente não sejam transferidos.

Art. 10. Os recursos financeiros devidos pelo MEC também suportarão os custos indiretos de implementação do Programa pela OEI, no percentual de 8% (oito por cento) da contribuição financeira repassada, no valor total de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões oitocentos mil reais).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 11. O presente Termo vigorará pelo prazo de dois anos, contados da data de assinatura deste Instrumento.

DA ALTERAÇÃO

Art. 12. O presente Termo, assim como o Programa que o integra (Anexo), pode ser alterado pelas Partes, inclusive mediante prorrogação ou redução do prazo de sua vigência ou execução, por iniciativa conjunta, ou por solicitação de uma dirigida a outra, com justificativa, em qualquer caso, que aponte as causas da alteração.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 13. As Partes poderão divulgar, em suas páginas WEB, suas redes sociais ou publicações impressas, rádio, televisão ou sites virtuais de terceiros, as informações geradas no âmbito deste Instrumento e quanto ao desenvolvimento, às realizações e ao andamento do Programa.

Parágrafo único. Em toda e qualquer publicação ou material de divulgação, inclusive cartazes, placas e outros elementos visuais confeccionados, empregados na execução e/ou divulgação do Programa, devem constar nomes, marcas, logotipos ou outros símbolos de identidade visual de ambas as Partes, com o mesmo tamanho e em iguais condições de visibilidade.

DOS DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE

Art. 14. A propriedade dos bens imóveis e móveis adquiridos ou produzidos pela execução do Programa será atribuída à OEI.

§ 1º A titularidade dos direitos patrimoniais de autor sobre as obras intelectuais produzidas pela execução do Programa será resguardada, mediante instrumento específico ajustado com o titular originário de tais direitos, de modo que, conforme necessário para a consecução de seus objetivos, sejam asseguradas reprodução parcial ou integral, edição, adaptação, arranjo ou qualquer outra transformação, tradução, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, distribuição e utilização direta ou indireta por qualquer meio, e território nacional e estrangeiro.

§ 2º A OEI providenciará, quando cabível, a cessão dos direitos patrimoniais do autor ao MEC.

DA PUBLICIDADE E DO SIGILO

Art. 15. As informações produzidas na execução do projeto, ou a ela relativas, são públicas, assim como os documentos que eventualmente as contenham, salvo aquelas atinentes ao interesse próprio de uma Parte e que

vierem a ser por esta, e com advertência de sigilo, compartilhadas com a outra, que, assim, deverá se abster de revelar ou utilizar, para finalidade não autorizada, o dado assim classificado como sigiloso.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 16. As Partes se comprometem, por si, por seus representantes, administradores e colaboradores, a atuarem estritamente guiadas pela moralidade, adotando mecanismos e estratégias transparentes, impessoais, eficientes, evitando, assim, a incidência de mecanismos de corrupção no âmbito das suas relações negociais.

Art. 17. A transferência de dados pessoais de uma Parte a outra só será permitida nos termos e nas condições estabelecidas pela legislação brasileira, em especial pela LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Parágrafo único. Os tratamentos de dados de caráter pessoal deverão respeitar, em sua integralidade, a legislação brasileira e subsidiariamente, no que couber, o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados das pessoas físicas, e a Lei Orgânica nº 3, de 5 de dezembro de 2018, de Proteção de Dados Pessoais e Garantia de Direitos Digitais.

Art. 18. Os dados pessoais a que a OEI possa ter acesso em decorrência deste Termo serão tratados com a finalidade de garantir a sua execução.

§ 1º A OEI conservará os dados enquanto tenha lugar a relação de cooperação entre as Partes, conservando-se bloqueados os dados posteriormente pelo tempo mínimo exigido pela legislação brasileira vigente, para apuração de possíveis responsabilidades derivadas do tratamento.

§ 2º As Partes poderão exercer seus direitos de acesso, retificação, cancelamento, oposição, portabilidade e limitação do tratamento dos dados, dirigindo-se à OEI na rua Bravo Murilo, nº 38, 28015, Madrid, ou proteccion.datos@oei.int, acompanhado da cópia de identidade.

§ 3º Em qualquer situação, fica garantido o direito de apresentar reclamação ante à Agência Espanhola de Protección de Datos – AEPD.

DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

Art. 19. As controvérsias relativas ao presente Termo e à sua execução serão resolvidas pelas Partes mediante composição amigável.

DAS IMUNIDADES, DAS ISENÇÕES E DOS PRIVILÉGIOS

Art. 20. Nada estabelecido neste Termo pode ou deve ser interpretado como uma renúncia expressa ou tácita aos privilégios, às isenções e imunidades que, especialmente pelo Acordo de Sede firmado com o Governo da República Federativa do Brasil (Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004), o Direito Internacional Público outorga à OEI e aos seus diretores, representantes, membros do quadro de pessoal ou especialistas.

DA ÉTICA NOS NEGÓCIOS E NA COMPLIANCE

Art. 21. As Partes comprometem-se a trabalhar constantemente para estarem na vanguarda da conformidade regulatória e ética, considerando intolerável e expressando formalmente sua condenação a qualquer ilegalidade ou comportamento que possa ser rotulado como não socialmente responsável ou antiético.

Art. 22. A OEI possui seu próprio Código de Ética Profissional, publicado em seu sítio, que é parte essencial da cultura corporativa de *compliance* e reflexo fiel de seu compromisso contínuo com a autorregulação, a ética, a integridade e a transparência.

Art. 23. As Partes comprometem-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo aqueles relacionados à anticorrupção, declarando também seu compromisso de agir sempre de forma ética e profissional, e comprometendo-se a não se envolver em qualquer prática que, de qualquer forma, resulte ou possa resultar em uma violação das leis ou regulamentos relacionados à corrupção em qualquer país cuja legislação seja aplicável ao presente Termo.

Art. 24. O MEC notificará qualquer violação do Código de Ética Profissional ou qualquer comportamento inadequado por parte dos administradores, diretores, gerentes, funcionários e colaboradores da OEI, podendo utilizar para estes fins o canal ético disponível por meio do sítio <https://canaletico.es/es/oei> (que garante a confidencialidade e permite o anonimato, caso o informante assim o deseje) e deverá colaborar com o desenvolvimento de qualquer atividade de investigação das condutas objeto de denúncia.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Nenhuma das Partes pode assumir obrigações ou compromissos em nome ou por conta da outra, salvo se expressamente autorizado.

Art. 26. Nenhuma das Partes será responsável pelos atos dos administradores, prepostos ou empregados da outra.

Art. 27. Não se aplicam as normas que regulam as parcerias entre o Governo brasileiro e as organizações da sociedade civil ou organizações sociais, nem tampouco as normas do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, que regula a atuação de organismos internacionais exclusivamente junto à Administração Pública Federal.

Art. 28. O Instrumento ora pactuado não envolve qualquer relação de natureza comercial, de modo que não são aplicáveis as normas brasileiras de licitações e contratos.

Art. 29. Os empregados de uma das Partes, ou aqueles que lhe prestem serviço, não estabelecem, com a outra, relação trabalhista ou de qualquer outra natureza jurídica, de modo que nenhuma das Partes é responsável pelos compromissos que a outra tenha assumido com tais terceiros.

Assim, as Partes, por estarem de acordo, assinam o presente Instrumento, obrigando a si e a seus sucessores.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro da Educação do Brasil



50795689M MARIANO
JABONERO (R: G28212488)
2024.08.28 12:03:54
+02'00'

MARIANO JABONERO
Secretário-Geral

Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 27/08/2024, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5156769** e o código CRC **29A0F3D1**.

ANEXO AO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO

1. JUSTIFICATIVA

A Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI é uma entidade internacional, criada em 1949, com o objetivo de promover a cooperação entre os países ibero-americanos nas áreas de educação, ciência e cultura. A OEI busca fortalecer as políticas públicas e fomentar o desenvolvimento humano, cultural, científico e tecnológico dos países membros. A missão da OEI é contribuir para o desenvolvimento integral e sustentável dos países, promovendo a democracia e a integração regional por meio de programas e projetos específicos.

A OEI trabalha em estreita colaboração com os governos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e outros parceiros para desenvolver projetos que melhorem a qualidade da educação, incentivem a inovação científica e tecnológica e valorizem a cultura. No Brasil, a OEI atua em alinhamento com as prioridades nacionais, buscando fortalecer o sistema educacional e promover a inclusão social e a equidade.

Em seu Programa-Orçamento 2023-2024, existem linhas de cooperação que se estendem ao campo da pesquisa e apoiam estudos colaborativos para identificar tendências, desafios e soluções inovadoras no âmbito educacional. Esses esforços são essenciais para embasar políticas públicas eficazes e práticas educacionais que atendam às necessidades contemporâneas, com foco na inclusão educacional, na transformação digital, na inovação, na educação intercultural e na produtividade. Além disso, a OEI promove o intercâmbio acadêmico e cultural, oferecendo oportunidades para estudantes e profissionais brasileiros de se engajarem em experiências internacionais enriquecedoras. Em síntese, a organização contribui significativamente para o desenvolvimento de projetos conjuntos entre os países membros, abordando áreas cruciais como formação de professores, estrutura curricular, avaliação educacional, inclusão social e integração de tecnologia na educação, buscando soluções adaptadas às realidades de cada nação, incluindo o Brasil, promovendo a educação para a cidadania global.

Por outro lado, o MEC desempenha um papel crucial no Brasil, sendo responsável por uma ampla gama de atribuições relacionadas ao sistema educacional do País. Entre suas funções principais, estão a formulação de políticas educacionais e o desenvolvimento de estratégias para aprimorar a qualidade do ensino em todas as esferas, desde a educação básica até o ensino superior. O MEC também elabora políticas que promovem a inclusão e buscam equidade no acesso à educação. Na educação básica, coordena a gestão da educação infantil e do ensino fundamental ao médio, definindo currículos mínimos e diretrizes pedagógicas para escolas públicas e privadas. Além disso, regulamenta e promove a educação profissional e tecnológica, estabelecendo parcerias com o setor produtivo para alinhar a formação profissional às demandas do mercado de trabalho. No ensino superior, supervisiona e avalia instituições de ensino, coordena programas de acesso como o Sistema de Seleção Unificado – SiSU e o Programa Universidade para Todos – ProUni e desenvolve sistemas de avaliação para mensurar o desempenho educacional.

O MEC também é responsável pelo financiamento da educação, gerenciando recursos financeiros e coordenando programas de bolsas e financiamento estudantil. Implementa programas como o Programa Nacional do Livro Didático – PNLD e o Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, visando a melhorar o ambiente educacional. No âmbito internacional, participa de iniciativas e acordos globais, promovendo a internacionalização das políticas públicas educacionais brasileiras e incentivando a troca de experiências com instituições estrangeiras. Dessa forma, o MEC desempenha um papel multifacetado, crucial para o desenvolvimento social e econômico do Brasil, assegurando a construção de um sistema educacional inclusivo, equitativo e de qualidade.

Não obstante os esforços para reduzir desigualdades, a educação no Brasil enfrenta desafios significativos, como altos índices de evasão escolar e a necessidade de um sistema nacional claro que harmonize as responsabilidades dos diferentes níveis de governo.

A população brasileira, marcada por sua rica diversidade étnica, cultural e socioeconômica, é também caracterizada por desigualdades profundamente enraizadas que afetam com maior intensidade os grupos sociais vulneráveis, que incluem minorias raciais, populações indígenas, moradores de áreas de maior vulnerabilidade social, ribeirinhos e outros. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 2022, a taxa de analfabetismo entre pessoas com quinze anos era de 7,0% (sete por cento), sendo mais alta entre pretos (10,1% (dez vírgula um por cento)) e pardos (8,8% (oito vírgula oito por cento)) em comparação com brancos (4,3% (quatro vírgula três por cento)). Além disso, a disparidade regional é marcante, com o Nordeste apresentando a maior taxa de analfabetismo (14,2% (catorze vírgula dois por cento)), com quase o dobro da média nacional (7,0% (sete por cento)). No ensino básico, a evasão escolar é um problema persistente, especialmente no ensino médio, em que a taxa de abandono chegou a 5,9% (cinco vírgula nove por cento) em 2023, enquanto na educação especial esse percentual aumenta para 6,2% (seis vírgula dois por cento), segundo o Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep.

Esses dados evidenciam a necessidade de políticas públicas robustas e inclusivas para garantir que todos os brasileiros tenham acesso a uma educação de qualidade, conforme está previsto nas diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e nas metas do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

Nesse cenário, o desafio da cobertura se soma ao desafio da qualidade. O acesso deveria implicar qualidade e vice-versa. Contudo, mesmo considerando o curso e os avanços da política da educação nas últimas três décadas, acesso e qualidade ainda não andam de mãos dadas. Os custos envolvidos na abertura de novas unidades públicas, a contratação de equipes qualificadas, a compra de materiais suficientes para o atendimento pedagógico, a formação continuada de professores que seja efetiva e bem administrada são exemplos de desafios ainda atuais. Isso implica afirmar que a oferta da educação de qualidade envolve recursos humanos qualificados, infraestrutura adequada, recursos materiais e pedagógicos pertinentes e suficientes para todas as crianças matriculadas, projeto pedagógico construído e implementado com a comunidade escolar, constantes e consistentes ações de formação continuada para toda a equipe institucional e uma gestão democrática que seja capaz de concretizar essa qualidade e harmonia institucional.

Outro aspecto relevante é que o desenho federativo brasileiro aquilata um arranjo complexo, composto de competências exclusivas, privativas, comuns e concorrentes entre os entes federativos. Essa ação particionada de cada esfera de governo pode resultar em uma atuação estatal fragmentada, sobreposta ou duplicada que tende a afetar a implementação, os resultados e a eficiência de programas públicos.

O incremento de complexidade das funções exercidas pelo Estado, devido a contextos de intensa mutabilidade, tal como acontece em tempos de crises fiscais na sociedade contemporânea, reclama novos contornos de cooperação. O alargamento dos desígnios estatais e a amplitude da interface das políticas públicas tornam necessárias, em muitos casos, a colaboração e a conjugação de recursos técnicos e financeiros na sua concretização. A necessidade da concertação não é tão somente uma estratégia para lidar com “crises”, senão para melhorar a capacidade de adaptação e responsividade do Estado que se situa em uma nova era pautada na complexidade.

Nesse contexto, a articulação regional e o apoio mútuo entre os países ibero-americanos são essenciais para enfrentar os desafios educacionais comuns, conforme previsto no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS 17, que destaca a importância da cooperação internacional.

A OEI desempenha um papel fundamental promovendo a colaboração em áreas como formação de professores, inclusão social e inovação tecnológica. No entanto, a integração regional enfrenta obstáculos, como as diferenças socioeconômicas e culturais entre os países membros. Superar esses desafios requer um compromisso contínuo com o diálogo, a troca de melhores práticas e a implementação de projetos conjuntos que respeitem as especificidades de cada nação. A cooperação facilitada pela OEI é crucial para fortalecer as políticas educacionais e promover um desenvolvimento sustentável e equitativo na região.

Assim, o presente Programa de Cooperação visa a fortalecer e promover significativamente a educação no País mediante uma série de ações estratégicas conduzidas pela OEI. O objetivo principal é aprimorar a qualidade educacional e promover a equidade no acesso à educação, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, em especial o ODS 4, que visa a assegurar uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todos.

Um dos eixos fundamentais desse Programa é o fortalecimento do desenvolvimento profissional contínuo dos atores da educação, como educadores, gestores escolares e formuladores de políticas. Para isso, serão estabelecidos programas de formação continuada, incluindo cursos on-line e presenciais que abordam métodos de ensino inovadores e tecnologias educacionais.

Outro ponto chave são os eventos educacionais de alto nível planejados para reunir especialistas, gestores educacionais e representantes governamentais. Esses eventos, tanto nacionais quanto internacionais, serão espaços privilegiados para discutir políticas e práticas inovadoras na educação. A intenção é promover o diálogo estratégico e criar redes de colaboração que possam disseminar as melhores práticas identificadas, aumentando a visibilidade das discussões estratégicas e impactando positivamente as políticas educacionais. A organização conjunta de eventos de alto nível não apenas favorece a disseminação de conhecimento, mas também estimula discussões relevantes e a identificação de soluções estratégicas para os desafios educacionais. A internacionalização, apoiada por meio dessa colaboração, amplia as oportunidades de intercâmbio acadêmico e cultural, enriquecendo as experiências educacionais de estudantes e profissionais no Brasil.

A promoção de pesquisa e inovação também é essencial para o Programa. Serão facilitadas redes colaborativas entre instituições de pesquisa, universidades e o setor educacional, incentivando a troca de conhecimento e recursos. A criação de programas de financiamento para projetos de pesquisa educacional e a realização de estudos longitudinais ajudarão a avaliar o impacto das políticas educacionais, identificando áreas de sucesso e oportunidades de melhoria. Estudos e diagnósticos serão realizados para apoiar as capacidades institucionais do MEC na concepção, implementação e monitoramento de programas educacionais. A realização de

pesquisas colaborativas, impulsionada por essa cooperação, oferece uma base sólida para embasar políticas públicas e práticas inovadoras. A capacitação contínua de profissionais da educação, promovida em conjunto, eleva o nível de expertise e estimula a implementação de métodos pedagógicos mais eficazes.

Além disso, o Programa visa à modernização do sistema educacional brasileiro, especialmente em relação ao acesso à informação e às necessidades de grupos vulneráveis. Diagnósticos abrangentes identificarão as áreas que precisam de investimento em tecnologia, infraestrutura e capacitação de professores. Parcerias com o setor privado e organizações da sociedade civil serão fundamentais para garantir a sustentabilidade desses investimentos e fortalecer a equidade de aprendizagem, incluindo estratégias de conscientização sobre educação inclusiva.

Em resumo, a cooperação entre a OEI e o MEC é um passo significativo para enfrentar os desafios educacionais no Brasil, promovendo não apenas a qualidade da educação, mas também a equidade e a inclusão. Essa parceria estratégica não só fortalece as políticas educacionais existentes, mas também cria um ambiente propício para a inovação e a troca de experiências entre os países ibero-americanos, contribuindo para um futuro educacional mais próspero e sustentável.

Dessa forma, a atuação ativa da OEI na educação brasileira fortalece a integração regional, impulsiona a inovação no sistema educacional e contribui para a construção de um ambiente educacional mais inclusivo e qualificado no Brasil e na Ibero-américa. Assim, a cooperação entre a OEI e o MEC surge como uma peça fundamental para o avanço da educação brasileira, sendo uma alavanca eficaz para alcançar os objetivos traçados, impactando positivamente a qualidade, a inovação e a internacionalização do sistema educacional no País.

2. OBJETIVOS GERAIS DO PROGRAMA

Os objetivos a serem alcançados pela ação interveniente do Programa de Cooperação da OEI são os descritos a seguir:

- a) estabelecer programas de desenvolvimento profissional abrangentes para os diversos atores da educação, com o propósito de aprimorar constantemente a qualidade do ensino e disseminar práticas inovadoras;
- b) facilitar encontros estratégicos e eventos de alto nível, reunindo especialistas e representantes do cenário educacional, para promover discussões relevantes, compartilhar experiências e impulsionar iniciativas conjuntas;
- c) estimular pesquisas e estudos no âmbito educacional, objetivando identificar tendências e soluções inovadoras para os desafios enfrentados no sistema educacional, incentivando a produção de conhecimento e a disseminação de boas práticas;
- d) fomentar projetos que promovam a colaboração internacional no campo da educação, apoiando parcerias, intercâmbios acadêmicos e iniciativas conjuntas entre instituições de ensino e instâncias governamentais, no Brasil e na Ibero-América, visando a ampliar e enriquecer as experiências da comunidade educativa ibero-americana; e
- e) promover atividades de fortalecimento do sistema educacional, visando à inovação e inclusão educacional bem como à educação intercultural e artística, tanto no Brasil quanto no contexto ibero-americano.

3. EXPERTISE DA OEI

A OEI desempenha uma atuação abrangente e transversal na área da educação, englobando uma ampla gama de temas que abarcam desde a educação infantil até o ensino superior. A Organização trabalha de maneira integrada em diversas frentes, contribuindo para o desenvolvimento e aprimoramento de políticas educacionais em todas as etapas do processo educativo, visando a promover a qualidade e a equidade ao longo de todo o sistema educacional.

Com ênfase especial na primeira infância, nos últimos quatro anos, a Organização concentrou seus esforços no desenvolvimento de políticas abrangentes e na promoção de uma educação de qualidade nessa fase crucial do desenvolvimento humano. Em parceria com ministérios da educação de toda a Ibero-américa e diversas entidades, a OEI tem trabalhado na promoção das competências essenciais para os atores-chave, na formulação de políticas públicas, na pesquisa sobre o desenvolvimento infantil e na sensibilização para a importância da educação na primeira infância. A criação da Rede Ibero-americana de Administrações Públicas para a Primeira Infância se destaca como um mecanismo fundamental, proporcionando um espaço de diálogo e cooperação eficaz entre os representantes da região.

Além da atuação focada na primeira infância, a OEI demonstra sua expertise em diversas frentes educacionais. No âmbito da transformação digital da educação, a Organização elaborou o Programa Ibero-Americano para a Transformação Digital da Educação, alinhado aos objetivos sustentáveis. O Programa busca coordenar iniciativas que visam a reduzir a lacuna digital na Ibero-américa, proporcionando uma resposta estratégica às

demandas educacionais pós-pandemia. Esse destaque evidencia o compromisso da OEI com a adaptação adequada e igualitária das tecnologias educacionais para todos os alunos da região.

Outra área de atuação relevante é o ensino superior e pesquisa. A OEI desenvolveu a estratégia da Universidade Ibero-América 2030, com o objetivo de construir um espaço comum de ensino superior e pesquisa. A organização promoveu exercícios de diagnóstico e diálogo, atualizando a estratégia após os impactos acelerados da pandemia. Destaca-se a criação do selo Kalos Virtual Ibero-América como um resultado notável desse esforço, demonstrando a capacidade da OEI de se adaptar e inovar em resposta aos desafios contemporâneos.

Por fim, a OEI destaca seu compromisso com a promoção das línguas portuguesa e espanhola na Ibero-América. O Programa Ibero-Americano de Difusão da Língua Portuguesa busca fortalecer o idioma em um modelo bilíngue com o espanhol. A realização bienal da Conferência Internacional das Línguas Portuguesa e Espanhola contribui para a reflexão estratégica sobre ambas as línguas, reunindo diversos parceiros governamentais e entidades públicas e privadas.

No Brasil, além da transversalidade e capilaridade dos temas abordados, a atuação da OEI na educação se destaca pela interlocução com entes das três esferas federativas.

Na esfera federal, em decorrência da parceria estabelecida com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, foram empreendidas ações para atualizar e aperfeiçoar processos gerenciais, organizacionais e tecnológicos.

Ainda, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, foi criado projeto que busca ampliar a capacidade político-institucional do MEC na formulação e implantação do Plano Nacional de Educação. Consultorias especializadas foram contratadas para monitorar políticas educacionais, diagnosticar práticas de monitoramento e desenvolver estudos para melhorar os processos de gestão e acompanhamento de prestação de contas do FNDE.

Além disso, a OEI se destaca pela promoção de estudos e pesquisas, a exemplo da publicação “Governança da Educação”, que reuniu quarenta e um articulistas, entre especialistas e autoridades, em três livros publicados, e da publicação “Educação em pauta”, lançada em março de 2023, que reuniu vinte e nove artigos sobre temas estratégicos para a agenda educacional brasileira.

Nesse contexto, com o objetivo fortalecer políticas públicas abrangentes para a primeira infância, visando a aprimorar a qualidade da educação destinada a crianças nessa fase, o projeto “Primeiros anos”, iniciativa da OEI em parceria com o MEC do Brasil, beneficiou direta e indiretamente os envolvidos na Educação Infantil – EI, incluindo crianças, professores e gestores públicos educacionais. O projeto se desenvolveu por meio de três frentes: pesquisa, ações de formação e a certificação de qualidade com o Selo OEI.

A pesquisa principal, intitulada “A oferta da EI no Brasil: acesso e qualidade”, destaca-se por sua amplitude e tem como objetivo caracterizar as condições de oferta da Educação Infantil em municípios brasileiros nas cinco regiões. A pesquisa aborda quatro eixos (pedagógico, desenvolvimento infantil, infraestrutura e gestão) para compreender as condições dessa oferta. Esse estudo ocorreu em duas etapas. A primeira consistiu em análises quantitativas de informações provenientes de bases de dados nacionais (Censo Escolar, IBGE e Observatório da Criança e do Adolescente) para os 5.570 (cinco mil quinhentos e setenta) municípios. Na segunda etapa, foi realizada uma coleta de dados primários em dez municípios, visando a compreender a realidade da oferta da EI nessas localidades nas cinco regiões brasileiras.

Dessa feita, observa-se que a OEI emerge como uma força significativa na promoção de uma educação abrangente e de qualidade na Ibero-américa, destacando-se em áreas cruciais como a primeira infância, transformação digital, ensino superior e promoção linguística. Suas iniciativas refletem um compromisso duradouro com o desenvolvimento sustentável e a construção de um futuro educacional inclusivo e inovador na região.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

As ações previstas no Programa de Cooperação entre OEI e o MEC serão realizadas no período de vinte e quatro meses, contados da sua assinatura.

5. EIXOS DE COOPERAÇÃO DA OEI

LINHAS DE COOPERAÇÃO DA OEI

Administração e avaliação educacional: os propósitos centrais dessa linha apoiam, por um lado, tecnicamente as administrações educacionais com o objetivo de fortalecer suas unidades de trabalho – com especial atenção aos processos de descentralização –; por outro, a brindar cooperação técnica para o fortalecimento dos sistemas nacionais de avaliação e o desenvolvimento de práticas de avaliação.

Educação Básica: a finalidade dessa linha de cooperação é a de promover estratégias de cooperação entre os países da região, que permitam avançar de forma paulatina na convergência dos sistemas de educação básica. Para isso, a OEI dará continuidade à consolidação, extensão e ampliação – territorial, institucional e temática – das ações de intercâmbio em educação. De igual modo, aprofundar-se-ão linhas de trabalho já abertas sobre desenvolvimento de modelos e instrumentos de comparabilidade entre estudos. Assim, apoiar-se-á no desenvolvimento de sistemas de ensino de instituições de ensino básico (fundamental e médio) que assegurem sua qualidade da educação, geração de conhecimentos e desenvolvimento de capacidades.

Cidadania e Valores nas Sociedades Plurais: o objetivo que orienta essa linha de cooperação está ligado à busca sistemática em fortalecer e ampliar a ação formativa de diferentes atores sobre a prática dos valores em espaços educativos, mediante uma adequada contextualização às diversas realidades locais; assim como o desenvolvimento de projetos – de base sub-regional – orientados à aplicação de estratégias, metodologias e elaboração de materiais para uso na sala de aula; e

Atenção integral à primeira infância: o objetivo dessa linha é colaborar com os países da região para dotá-los das ferramentas necessárias que lhes permitam fortalecer, dinamizar e estender a educação inicial. As instituições participantes serão os ministérios da educação (áreas responsáveis de educação infantil), agências internacionais, centros acadêmicos e organizações dedicadas a temas da infância.

6. COMPOSIÇÃO PROGRAMÁTICA

Linha de Cooperação 1. Aprimoramento da qualidade da educação por meio do fortalecimento e desenvolvimento dos atores e instituições.

Objetivo 1.1. Estabelecer programas com foco na melhora da qualidade e liderança educacional mediante formação continuada para os atores da educação.

Eixo de Ação:

1.1.1 Desenvolver e implementar cursos on-line e presenciais abrangentes, abordando temas relevantes para educadores, lideranças educacionais e demais atores da educação, como métodos de ensino inovadores, inclusão e tecnologias educacionais.

1.1.2 Mapear plataformas e/ou ambientes de aprendizagem interativos que fomentem a digitalização da educação e permitam aos atores da educação acessarem conteúdos atualizados, trocar experiências e participar de fóruns de discussão.

1.1.3 Estabelecer parcerias com instituições de ensino e especialistas renomados para oferecer palestras, *workshops* e mentorias voltadas ao desenvolvimento profissional.

1.1.4 Elaborar ações de comunicação na área educacional, notadamente com movimento sociais e atores da educação.

Objetivo 1.2. Organizar eventos de alto nível, facilitando diálogos estratégicos no setor educacional.

Eixos de Ação:

1.2.1 Planejar e executar eventos nacionais e internacionais que reúnam especialistas, gestores educacionais e representantes governamentais para discutirem políticas e práticas inovadoras e demais temas prioritários para a comunidade educativa ibero-americana.

1.2.2 Criar espaços para promover a troca de experiências entre atores do setor educacional e incentivar parcerias estratégicas.

1.2.3 Publicar relatórios e documentos resultantes dos eventos, disseminando as melhores práticas identificadas e promovendo a visibilidade das discussões estratégicas.

Objetivo 1.3. Promover iniciativas de pesquisa e inovação no âmbito educacional.

Eixos de Ação:

1.3.1 Facilitar a criação de redes colaborativas entre instituições de pesquisa, universidades e o setor educacional, incentivando a troca de conhecimento e recursos.

1.3.2 Incentivar a criação de projetos de pesquisa educacional, contemplando diferentes áreas e enfoques, desde métodos de ensino até a eficácia de políticas educacionais.

1.3.3 Realizar pesquisas para avaliar o impacto de políticas educacionais, identificando áreas de sucesso e oportunidades de melhoria.

1.3.4 Desenvolver estudos e diagnósticos para apoiar as capacidades institucionais do MEC na concepção, implementação e monitoramento de programas e projetos educacionais.

1.3.5 Realizar diagnósticos abrangentes das necessidades de modernização em escolas e instituições de ensino, com foco na transformação educativa digital.

Objetivo 1.4. Implementar um programa de modernização do sistema educacional brasileiro, em especial no fomento a igualdade e a equidade de aprendizagem dos grupos especialmente vulneráveis.

Eixos de Ação:

1.4.1 Realizar diagnóstico específico sobre o acesso às informações educacionais e as necessidades de ações com grupos especialmente vulneráveis e movimentos sociais.

1.4.2 Elaborar planos estratégicos para investimentos em tecnologia, infraestrutura física e capacitação de professores, visando a atender às demandas contemporâneas.

1.4.3 Fomentar o estabelecimento de parcerias com o setor privado e organizações da sociedade civil para complementar os investimentos governamentais e garantir a sustentabilidade do programa de modernização.

1.4.4 Desenvolvimento de Rede sobre a educação inclusiva, com foco no desenvolvimento da educação para a cidadania global.

Linha de Cooperação 2. Fortalecer a cooperação regional na educação.

Objetivo 2.1. Apoiar e fortalecer a atuação da OEI regionalmente.

Eixos de Ação:

2.1.1 Estabelecer parcerias com instituições de ensino e entidades no Brasil e na Ibero-américa para facilitar programas de intercâmbio estudantil e docente.

2.1.2 Implementar programas, ações e missões internacionais, possibilitando visitas técnicas e participação em eventos educacionais para compartilhamento de melhores práticas.

2.1.3 Identificar, por meio de chamamentos públicos, prêmios e outros prática de reconhecimento de experiências exitosas em questões pedagógicas, de gestão, governança e de administração da educação, entre outros, para a promoção de trocas de experiências entre entes nacionais e ibero-americanos.

2.1.4 Promover melhoria da estrutura e das atividades de trabalho da OEI no Brasil, fortalecendo a participação do Brasil no cenário regional.

Objetivo 2.2. Fortalecer as ações de Governança da Educação.

Eixos de Ação:

2.2.1 Realizar estudos e pesquisas relacionados à atualização e modernização de instrumentos, parâmetros e processos de avaliação e monitoramento da gestão de programas prioritários para a educação brasileira e ibero-americana, com foco no cumprimento do ODS 4.

2.2.2 Desenvolver mecanismos de colaboração para permitir a troca contínua de experiências entre educadores, gestores e pesquisadores brasileiros e internacionais, fomentando a construção coletiva de soluções inovadoras.

2.2.3 Realização de estudos e construção de mecanismos para subsidiar as ações técnicas e operacionais relacionadas ao alinhamento estratégico do MEC.

7. ORÇAMENTO

As contratações necessárias para a execução do projeto serão detalhadas conforme especificações de cada ação, que variam de acordo com o local e a disponibilidade de insumos.

7.1 Remuneração

Os valores estimados seguem preços médios praticados tanto pelo mercado como pelo Organismo, que remunera de acordo com a complexidade da atividade e expertise/formação exigida dos consultores, os quais serão submetidos a processo seletivo isonômico, com ampla concorrência e em respeito aos princípios retromencionados.

A determinação da remuneração dos consultores individuais é baseada na complexidade da atividade, que inclui o grau de conhecimento, habilidades, especialização e experiência exigidos para sua execução bem como a

natureza, prioridade e duração da atividade. Essa abordagem visa a garantir uma remuneração justa e adequada, considerando tanto a expertise dos consultores quanto as exigências específicas de cada atividade contratada.

No momento em que forem realizadas as contratações, a OEI irá estimar as contratações por meio de metodologia semelhante àquela utilizada em órgãos públicos, uma vez que se baseia na realização de pesquisa de preços, em que é considerada a sua compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, utilizando-se, para tanto, de contratações similares feitas pela OEI ou pela Administração Pública, dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência ou bancos de preço.

7.2 Previsão Orçamentária

Or.	Objetivo	Subtotal
Linha de Cooperação 1. Aprimoramento da qualidade da educação, por meio do fortalecimento e desenvolvimento dos atores envolvidos		
1.1	Objetivo 1.1. Estabelecer programas com foco na melhora da qualidade e liderança educacional por meio de formação continuada para os atores da educação, promovendo o desenvolvimento Profissional Contínuo	R\$ 3.300.000,00
1.2	Objetivo 1.2. Organizar eventos de alto nível para o setor educacional, facilitando Diálogos Estratégicos	R\$ 9.400.000,00
1.3	Objetivo 1.3. Promover iniciativas de pesquisa e inovação no âmbito educacional.	R\$ 4.300.000,00
1.4	Objetivo 1.4. Implementar um programa de modernização do sistema educacional brasileiro, com foco no cumprimento do ODS 4, em especial no fomento a igualdade e a equidade de aprendizagem dos grupos especialmente vulneráveis.	R\$ 3.500.000,00
Linha de Cooperação 2. Fortalecer a cooperação regional na Educação.		
2.1	Objetivo 2.1. Apoiar e fortalecer a atuação da OEI regionalmente.	R\$ 6.600.000,00
2.2	Objetivo 2.2. Fortalecer as ações de Governança da Educação.	R\$ 5.100.000,00
Subtotal		R\$ 32.200.000,00
Custos Indiretos		R\$ 2.800.000,00
Total		R\$ 35.000.000,00

8. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO

8.1 Princípios de Fundamentação

Para a execução do presente Programa nesse período foram estabelecidos os princípios relacionados a seguir.

O Foco Estratégico é a Convergência Programática da Assistência Técnica: os esforços conjuntos, no sentido de formular e executar projetos/atividades terão invariavelmente como foco diretivo, a criação de condições estratégicas para o desenvolvimento científico e do empreendedorismo. Para tanto, ambas as instituições atuarão sob uma diretriz básica, qual seja: a concomitância das missões voltadas a ações e estudos, com vistas a desenvolver estratégias de fortalecimento das atividades visando a potencializar o ecossistema das Micro e Pequenas Empresas, preconizando a geração de empreendimentos, emprego, renda e receitas de exportação, a partir da promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável, da inclusão social, do desenvolvimento humano, da diversidade cultural, da sustentabilidade e da inovação.

As Mudanças Organizacionais só se realizam pela Cooperação Técnica Cooperativa e Interativa: as possibilidades de mudanças organizacionais só se viabilizam quando pensadas e construídas pelos sujeitos envolvidos na cooperação técnica. As mudanças são praticamente impossíveis quando são planejadas e executadas como elementos à margem do cotidiano institucional e, portanto, de forma impositiva e sem a participação efetiva de seus atores internos. Nesse sentido, a assistência técnica da OEI/Brasil ao MEC traz subjacentes as noções de participação e coletividade, na qual os resultados dos trabalhos sempre serão compartilhados com os gestores e servidores do Ministério, por meio de publicações, *workshops* e eventos de disseminação.

A Abordagem Construtivista Orienta a Implementação da Cooperação Técnica: os métodos e técnicas adotados para a realização dos trabalhos articulados não serão estruturas rígidas e determinísticas, ao contrário serão flexíveis e ajustáveis. Assim, os métodos e as técnicas de atuação, apesar de possuírem bases conceitual e esquemática definidas *a priori*, poderão ser modificados e (re)construídos durante o processo de execução das atividades programadas conjuntamente.

8.2 Execução e Gestão do Projeto

O modelo de execução e de gestão de Projeto da OEI está embasado na visão humana do trabalho, nos processos decisórios compartilhados e na função sociotécnica das atividades de capacitação institucional. A realização das atividades programadas será feita de forma participativa e cooperativa para que se possam gerar produtos qualitativamente adequados às demandas do presente Projeto.

Os processos de execução das atividades programadas, portanto, serão geridos a partir de uma matriz utilizada para avaliar os níveis de desempenho auferidos. Esse procedimento assenta-se na ideia de que a execução, a gestão e a avaliação de desempenho constituem práticas eminentemente participativas. Assim, executar, gerenciar e avaliar, segundo essa concepção, tem como ponto focal a obtenção dos objetivos estabelecidos, a adequabilidade qualitativa dos resultados e a sustentabilidade dos processos e produtos gerados pelo Projeto. Em função dessa focalização, são organizadas as avaliações a serem feitas durante e ao final da execução – monitoramento e avaliação de resultados. Nesses termos, a gestão dos processos de realização deste Projeto será feita por meio de quatro instrumentos detalhados a seguir.

a) Critérios de Desempenho: o monitoramento da execução do Projeto será feito por meio de critérios que são estabelecidos a partir da consecução dos objetivos específicos e de seus respectivos resultados.

b) Estrutura Gerencial: definiu-se para a execução deste Projeto uma estrutura de gestão que terá os seguintes níveis:

- Nível estratégico: formado por uma equipe que vai se encarregar de coordenar e supervisionar a execução das atividades em todas as suas etapas.
- Nível tático: equipe que vai atuar no planejamento e na avaliação dos objetivos específicos e no acompanhamento direto dos resultados;
- Nível operacional: composto por equipe de base que irá operacionalizar as atividades vinculadas diretamente às áreas finalísticas.

c) Avaliação de Coerência: refere-se ao monitoramento que será feito para garantir que as atividades realizadas guardem total integração entre si, de forma a compor um conjunto sinérgico de forças operativas internas. Para isso, serão utilizados instrumentos regulares de comunicação entre os três níveis da estrutura gerencial.

d) Controle de Qualidade: além dos níveis de desempenho, obtidos do confronto entre tempo/atividades programadas e tempo/atividades realizadas, terá que identificar e demonstrar os padrões de qualidade dos resultados alcançados. Para tanto, a equipe técnica irá atuar nos três níveis da estrutura gerencial e utilizará os instrumentos de comunicação disponíveis. Por meio dessa comunicação sistemática, os níveis tático e operacional realizam as avaliações periódicas – nível estratégico, consubstanciando os resultados de eficiência. Os dados e indicadores relacionados aos resultados obtidos pela gestão de desempenho serão registrados e apresentados em Relatórios de Gestão, cuja formatação e utilização são definidas e orientadas pela OEI.

8.3 Revisões ou Alterações do Programa

Poderá ser realizado aditivo do presente Programa a fim de incorporar custos proveniente do planejamento, momento em que as Partes se comprometem a revisar e ajustar o orçamento inicialmente acordado, levando em consideração quaisquer variações de custo decorrentes da dinâmica operacional dos eventos.

As revisões simplificadas do Plano de Trabalho, isto é, que não gerar alteração na estrutura lógica do projeto com a incorporação ou alteração de novo objetivo, mas tão somente ajustar o planejamento orçamentário e/ou das atividades e prazos pactuados, poderão ser promovidas por trocas de cartas oficiais entre o MEC e a OEI, ou outro meio oficial.

8.4 Metas, Indicadores e Meios de Verificação

Or.	Objetivo	Meios de Verificação
Linha de Cooperação 1. Aprimoramento da qualidade da educação, por meio do fortalecimento e desenvolvimento dos atores envolvidos		
1.1	Objetivo 1.1. Estabelecer programas com foco na melhora da qualidade e liderança educacional por meio de formação continuada para os atores da educação, promovendo o desenvolvimento Profissional Contínuo	Avaliação qualitativa dos cursos
1.2	Objetivo 1.2. Organizar eventos de alto nível para o setor educacional, facilitando Diálogos Estratégicos	Relatório de realização do Evento, com a descrição dos debates e registro fotográfico
1.3	Objetivo 1.3. Promover iniciativas de pesquisa e inovação no âmbito educacional.	Sumário Executivo, incluindo, no mínimo, metodologia utilizada e resultado da aplicação
1.4	Objetivo 1.4. Implementar um programa de modernização do sistema educacional brasileiro, com foco no cumprimento do ODS 4, em especial no fomento a igualdade e a equidade de aprendizagem dos grupos especialmente vulneráveis.	Publicação na temática da inclusão educacional e documento com resultados da atuação da Rede Ibero-americana para Desenvolvimento de Sistemas Educacionais Inclusivos
Linha de Cooperação 2. Fortalecer a cooperação regional na Educação.		
2.1	Objetivo 2.1. Apoiar e fortalecer a atuação da OEI regionalmente.	Documento com propostas de mecanismos de colaboração entre os países, para troca de experiências exitosas nas áreas prioritárias da OEI
2.2	Objetivo 2.2. Fortalecer as ações de Governança da Educação.	Propostas de mecanismos, processos e instrumentos de gestão inovadora para a educação iberoamericana.

8.5 Base Legal no Brasil.

A atuação da OEI é pautada, em especial, por três marcos normativos:

- Em primeiro lugar, o Acordo de Sede celebrado entre a República Federativa do Brasil – RFB e a OEI, internalizado no direito brasileiro por intermédio do Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004 – dispõe sobre a instalação da sede regional permanente da OEI no Brasil, dispondo acerca de suas prerrogativas e imunidades;
- O Convênio de Santo Domingo – Ata de Registro dos Estatutos da OEI, o qual ingressou no ordenamento jurídico nacional por intermédio do Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011, que, por sua vez, estabelece a forma de organização e finalidades da OEI, entre as quais se destaca a capacidade para celebrar acordos e subscrever convênios, tratados e demais instrumentos legais com os governos ibero-americanos, e que, ao ser ratificado pelo Brasil, manifesta o ingresso do País como Estado-membro da Organização.
- Por fim, o Acordo Básico de Cooperação Técnica, promulgado pelo Decreto nº 8.289, de 25 de julho de 2014, estabelece as bases gerais da cooperação estabelecida entre o Brasil e a OEI, para o desenvolvimento das áreas de educação, ciência, cultura e tecnologia.

Observa-se, dessa forma, que o ingresso do Brasil na OEI, o estabelecimento da sede regional de representação em território nacional e a capacidade da OEI de celebrar acordos e receber contribuições do Governo brasileiro no âmbito dos seus mandatos de atuação já foram objeto de apreciação e autorização expressa pelo Congresso Nacional e pelo Presidente da República, em obediência ao procedimento estipulado pela Constituição Federal.

Ocorre que a operacionalização dos já referidos tratados internacionais e a efetiva participação dos países-membros demandam a elaboração de instrumentos de materialização das iniciativas de cooperação. Existem diversas formas de desembolso dirigidos a organismos internacionais para financiar a cooperação técnica multilateral, que garantem a possibilidade do desenvolvimento de projetos relacionados às suas atribuições assim como o aumento da participação na agenda regional. Essas distintas formas variam de acordo com a fonte dos recursos bem como com as características de projeto/programa de cooperação técnica. Independente da modalidade ou da forma de financiamento, todas as ações da OEI são revertidas em benefício dos países e populações receptoras.

O tratado internacional denominado Convênio de Santo Domingo, incorporado à ordem jurídica nacional pelo Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011, aprovou os estatutos da OEI, que, pela alínea “a” do artigo XVIII, prescrevem que “o patrimônio da Organização de Educação Ibero-americana estará constituído” pelas “subvenções ou contribuições dos Membros e das entidades oficiais ou privadas que contribuam para sua manutenção”. As contribuições voluntárias, como ato de liberalidade, não são periódicas e não integram o orçamento regular dos organismos internacionais, possuindo caráter unilateral, facultativo e episódico. A contribuição voluntária decorre de um interesse político-administrativo legítimo, cuja avaliação está sujeita a critérios discricionários de conveniência e oportunidade da Pasta Ministerial.

As contribuições voluntárias são comuns e de amplo uso para a realização de inúmeras ações em cooperação técnica internacional, pois refletem diretamente na participação do País no Organismo Internacional. Por intermédio da contribuição voluntária, a OEI promove a participação do Brasil no intercâmbio de experiências entre os escritórios dos demais países membros com o foco no desenvolvimento iniciativas regionais.

Uma vez que a República Federativa do Brasil é país-membro da OEI, os aportes financeiros, ordinários ou adicionais, que o Governo brasileiro realiza em favor dessa Organização internacional para o custeio de suas atividades, em especial daquelas realizadas em prol da própria educação brasileira, são “contribuições adicionais” ou “participações”. Não resta dúvida que a presente contribuição trata de efetiva participação no organismo, posto que é por intermédio da contribuição que se dará na materialização de projetos e programas na região Ibero-americana.

Cumprе ressaltar que a contribuição supramencionada não se confunde com a modalidade de execução nacional, prevista no Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, na qual a condução e direção das atividades dos projetos e programas estão a cargo das instituições brasileiras. Ainda, não se aplicam as normas que regulam as parcerias entre o Governo brasileiro e organizações da sociedade civil ou organizações sociais, entidades de natureza jurídica diversa da OEI. Essas organizações, ao contrário da OEI, possuem uma estrutura jurídica e operativa distinta, muitas vezes voltada para a execução direta de projetos específicos dentro do território nacional, sem a abrangência internacional e multilateral que caracteriza a atuação da OEI.

Dessa feita, repisasse, que o presente Programa será executado com base no Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, Ciência e Cultura, firmado em Brasília, em 21 de setembro de 2011, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 8.289, de 25 de julho de 2014, antecedido pelo Acordo de Sede (Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004), e pelo Convênio de Santo Domingo – Ata de Registro dos Estatutos da OEI (Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011), assim como os manuais e regras da OEI no Brasil.

9. CONCLUSÃO

O Programa de Cooperação da OEI representa um compromisso significativo com a melhoria da educação na Ibero-américa, focando em áreas cruciais como a primeira infância, transformação digital, ensino superior e promoção linguística. A execução do Programa, baseada em princípios de cooperação e inovação, visa a alcançar uma educação inclusiva e de qualidade, atendendo às demandas contemporâneas e promovendo o desenvolvimento sustentável.

Por meio do fortalecimento das políticas e ações educativas, da formação contínua de educadores e gestores, da promoção de eventos estratégicos, da pesquisa e inovação e da modernização do sistema educacional, o Programa de Cooperação entre a OEI e o MEC busca transformar a educação no Brasil. Esse esforço conjunto não apenas aprimora a qualidade da educação, mas também promove a equidade e a inclusão, alinhando-se aos objetivos globais de desenvolvimento sustentável. A cooperação entre essas duas importantes entidades representa um passo significativo para enfrentar os desafios educacionais contemporâneos e construir um futuro mais próspero e inclusivo para todos os brasileiros.